PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº594, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

Sra. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta Casa Legislativa, tem como escopo dispor sobre a contratação de servidores temporários para desenvolver suas atividades durante o ano de 2014.

Tal proposta se configura de elevada importância para o desenvolvimento e manutenção das atividades educacionais no âmbito municipal, tanto urbano, quanto rural, uma vez que a demanda requer maior número de servidores.

O serviço prestado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) possui caráter contínuo, portando não podendo o município deixar de prestá-lo à comunidade.

Quanto a isso, vale lembrar que apesar da demanda de profissionais ser extensa, para a prestação de um serviço de qualidade, o município não possui mais servidores para chamar do concurso anterior e também não apresenta condições para a realização de um certame de cunho imediato.

Diante do exposto esperamos contar com a devida atenção dos Senhores para aprovação do presente Projeto de Lei, para que dessa forma, possamos permitir o adequado funcionamento da Administração Municipal na área da educação, uma vez que se faz se suma importância o trabalho que será desenvolvido pelos profissionais da área da educação de competência do município de Marabá.

Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração, extensivos a todos os membros desta Casa de leis.

Cordialmente,

JOÃO SALAME NETO

Prefeito de Marabá

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI N°594 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS, PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou; e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o poder Executivo Municipal a contratar sob o regime de contrato temporário, servidores para zona urbana e rural do Município de Marabá, conforme anexo único, na forma estabelecida na lei municipal 17.331/2008.

Art. 2º – A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º – O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá na análise do currículo do contratado e qualificação profissional, além de entrevista.

§ 2º – Em relação às contratações se observará o número de vagas determinadas no anexo único da presente Lei, assim como a qualificação exigida.

Art. 3º – As contratações autorizadas nesta Lei, tem por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como, pela necessidade do regular funcionamento da rede municipal de ensino.

Art. 4º – O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observada a legislação pertinente.

Art. 5º – O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, a partir de 02 de janeiro de 2014, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 6º – As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para contratações com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas través de rubrica própria do orçamento; não podendo causar impacto negativo no orçamento Financeiro de 2014 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2014, não afetando as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

Art. 8º – Os servidores temporários contratados em razão desta Lei, não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

Art. 9° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 09 de dezembro de 2013.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ